



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TRT4 Nº 01/2026
COMPASNET Nº 80014-1/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7270/2025

UASG: 080014

OBJETO: Contratação de Link Internet - Link de acesso ao PTT RS, pelo período de 36 meses.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/01/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10h às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço



A adesão do TRT da 4ª Região ao
Programa Nacional de Prevenção à Corrupção
reforça o compromisso institucional com a transparência, a ética e a integridade.

[Acesse aqui o Guia de Conduta de Ética e Integridade para Licitantes, Fornecedores e Contratados](#)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7270/2025
UASG 080014**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** (TRT4), com sede na Av. Praia de Belas nº 1.100, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/01/2026

Link: <https://pncp.gov.br/editais>

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Link Internet - Link de acesso ao PTT RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Link Internet - Link de acesso ao PTT RS	meses	36

1.2.1. O objeto consiste no fornecimento de conectividade entre a rede do TRT4 e o Ponto de Troca de Tráfego do IX.br na cidade de Porto Alegre.

1.2.1.1. A contratada deverá implementar uma conexão em fibra óptica entre a sede do TRT4 e o PIX Central do PTT RS.

1.2.1.2. É necessário fornecer pelo mínimo duas fibras ópticas (um par).

1.2.1.3. A fibra deverá ser monomodo, com extremidade em distribuidor interno óptico (DIO) fornecido pela Contratada, a ser instalado no rack de 19" existente na sala de manobra de cabeamento do TRT4.

1.2.2. A conexão com o PTT poderá ser realizada nestes locais:

1.2.2.1. Diretamente em DIO da contratada nas instalações do PIX Central, na Rua Ramiro Barcelos, 2574 - Portão L - CPD UFRGS. Nesse caso a Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

deve possuir previamente um DIO com portas livres no local, pois não é possível instalar um DIO novo na infraestrutura interna do PIX Central.

1.2.2.2. Em alguma das caixas de acesso compartilhadas, nestes endereços:

- 1.2.2.2.1. Rua Ramiro Barcelos, 2574 .
- 1.2.2.2.2. Rua São Manoel, Esquina com a Rua Dona Eugênia.
- 1.2.2.2.3. Rua São Manoel, Esquina com a Ipiranga.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRT4 a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- e) servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;
- f) o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;
- g) o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;
- h) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos agentes públicos referidos nas alíneas “d”, “e”, “f”, e “g”;
- i) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários as pessoas referidas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”;
- j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- k) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.3. As vedações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” se estendem às contratações cujo procedimento de dispensa eletrônica tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.2.3.4. O disposto nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no item 2.2.3.3 não afasta a incidência de outras vedações previstas em lei ou em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2.3.1. Quando permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
 - 3.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 3.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.3. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.5.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.5.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 3.5.4.que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.5.5.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 3.5.6.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.6. O fornecedor deve informar os preços de cada item, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real).
 - 3.6.1.Na hipótese de o lance vencedor apresentar valor com número superior de casas decimais, serão consideradas apenas os centavos de reais, desconsiderando-se as demais casas após a vírgula.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,1% (um décimo por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação daquele que o ofertou.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do considerado adequado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, visando a obtenção de melhor proposta.
 - 5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo considerado adequado pela Administração;
 - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando houver) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou quando necessários esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha (quando houver) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, poderá ser examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.12. As propostas obtidas na Dispensa Eletrônica serão utilizadas para a estimativa de preços da contratação, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021.
- 5.13. A empresa que apresentar a melhor proposta na dispensa eletrônica somente será contratada se o preço ofertado for o mais vantajoso dentre todos os valores da estimativa de preços, incluindo os obtidos fora da dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão verificados e/ou solicitados em relação ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o TRT4 diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TRT4 poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e, firmado o Termo de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista exigidas neste aviso de dispensa eletrônica.

8. SANÇÕES

8.1. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

8.2. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Na hipótese de atraso nos serviços de instalação e ativação, fica estabelecido o percentual de 0,3% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

8.5. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de manutenção e suporte técnico de severidade 1, fica estabelecido o percentual de 2% sobre o respectivo valor da mensalidade, a título de multa, por hora de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

8.6. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de manutenção e suporte técnico de severidade 2, fica estabelecido o percentual de 3% sobre o respectivo valor da mensalidade, a título de multa, por dia útil de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

8.7. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 8.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e os documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão àquelas previstas neste Aviso.
- 9.10. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 9.11. A contratada, o preposto e os empregados, vinculados à contratação decorrente deste procedimento, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Documento de Formalização da Demanda;
- 9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa, apresentação dos seguintes documentos: a) ata de fundação; b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971; d) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; e) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; f) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, quando cabível; g) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.8 Os documentos referidos nos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 2.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a qual deverá incluir todos os tributos estaduais;
- 2.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 2.7 Em relação às fornecedoras cooperativas será exigida, quando for o caso, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 2.8 Para contratações que se enquadrarem como entrega imediata (prazo de até 30 dias), com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), somente serão exigidas as seguintes condições de regularidade:
 - 2.8.1 pessoa jurídica as condições previstas nos itens 2.2, 2.5 e 2.6;
 - 2.8.2 pessoa física a condição prevista no item 2.2.

3 Da consulta ao Cadin:

- 3.1 Fica o fornecedor ciente de que, após a adjudicação do objeto e a homologação do certame, antes da celebração do contrato, será realizada consulta ao CADIN e, caso verificadas pendências naquele Cadastro, será o fornecedor notificado para que comprove a regularização, no prazo de **10 dias úteis**, sob pena de não celebração do respectivo contrato.
 - 3.1.1 Será realizada, ainda, consulta ao CADIN em eventuais aditivos à contratação e, caso verificadas pendências naquele Cadastro, será a contratada notificada para que comprove a regularização, no prazo de **10 dias úteis**, prorrogáveis a critério da Administração, sob pena de não celebração do respectivo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4 Qualificação Técnico-operacional

4.1 A empresa a ser contratada deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, mediante apresentação Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual esteja expressa a prestação de serviço de conexão dedicada por fibra óptica ou instalação de rede de fibra óptica com manutenção;

4.1.1 A organização emitente do atestado de capacidade técnica deverá ser usuária do objeto fornecido, não sendo aceitos atestados emitidos por quaisquer intermediários.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de **Link Internet - Link de acesso ao PTT RS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Link Internet - Link de acesso ao PTT RS	meses	36 meses

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES DE TIC

2.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações de TIC de 2025, conforme ID SETIC-23/2025 e no Plano de Contratações Anual do Tribunal.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação consta no Documento de Oficialização da Demanda.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹

4.1. A conexão a pontos de troca de tráfego de internet (PTTs) visa manter a capacidade de comunicação do Tribunal com a internet, bem como conectá-lo diretamente aos mesmos pontos em que os principais provedores utilizados pelos usuários do PJe e provedores de serviços utilizados pelo Tribunal, como a solução de colaboração em nuvem, estão conectados, permitindo o fluxo direto dos dados e assim reduzindo a latência e os possíveis pontos de falha da maior parcela do tráfego trocado pelo Tribunal com a Internet.

5 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificações técnicas

1

A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

5.2. O objeto consiste no fornecimento de conectividade entre a rede do Tribunal e o Ponto de Troca de Tráfego do IX.br na cidade de **Porto Alegre**.

5.2.1 A contratada deverá implementar uma conexão em fibra óptica entre a sede do TRT4 e o PIX Central do PTT RS.

5.2.2 É necessário fornecer pelo mínimo duas fibras ópticas (um par).

5.2.3 A fibra deverá ser monomodo, com extremidade em distribuidor interno óptico (DIO) fornecido pela Contratada, a ser instalado no rack de 19" existente na sala de manobra de cabeamento do Tribunal.

5.2.4 A conexão com o PTT poderá ser realizada nestes locais:

5.2.4.1 Diretamente em DIO da contratada nas instalações do PIX Central, na Rua Ramiro Barcelos, 2574 - Portão L - CPD UFRGS. Nesse caso a Contratada deve possuir previamente um DIO com portas livres no local, pois não é possível instalar um DIO novo na infraestrutura interna do PIX Central.

5.2.4.2 Em alguma das caixas de acesso compartilhadas, nestes endereços:

5.2.4.2.1 Rua Ramiro Barcelos, 2574

5.2.4.2.2 Rua São Manoel, Esquina com a Rua Dona Eugênia

5.2.4.2.3 Rua São Manoel, Esquina com a Ipiranga

5.2.4.3 No caso de utilização da caixa compartilhada, é necessário realizar a fusão das fibras de acordo com as regras da administração do PTT RS.

5.2.5 A Contratada deverá fornecer cordões ópticos para conexão, tanto no TRT4 quanto no PTT RS.

5.2.6 As características do caminho, como a perda de sinal, devem ser tais que permitam o tráfego de dados na velocidade de 10Gbps, sem erros, utilizando porta GBIC 1000BASE-LX de 1310nm e alcance de 10km, de propriedade do TRT4.

5.2.7 O acesso deverá ser provido em regime integral (24x7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades por qualquer motivo, a não ser manutenções programadas e autorizadas pelo Tribunal.

5.2.8 A Contratada e o Tribunal comprometem-se a atender às exigências do projeto IX.br para realizar a conexão do roteador do Tribunal com cada PTT, conforme documentos "Política de Uso Aceitável IX.br" e "Política de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Requisitos Técnicos IX.br”, disponíveis em <https://ix.br/> e que constam como anexos deste Termo de Referência.

- 5.2.9** A Contratada não poderá executar qualquer tipo de filtro ou proxy sobre o tráfego originado ou destinado ao Tribunal por meio do link contratado;
- 5.2.10** A taxa de disponibilidade mensal do acesso deverá ser de pelo mínimo 99,6%, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço não poderá superar o total de 2 horas e 53 minutos.
- 5.2.11** Serão consideradas indisponibilidade do serviço:
- 5.2.11.1** Interrupção no tráfego de pacotes;
 - 5.2.11.2** Caso a capacidade de tráfego do canal de comunicação seja igual ou inferior a 95% do contratado;
 - 5.2.11.3** Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos;
 - 5.2.11.4** Latência média superior a 50 ms num intervalo de 5 minutos;
- 5.2.12** As eventuais indisponibilidades do serviço que sejam de responsabilidade do NIC Br (PTT), serão desconsideradas para fins de cálculo de níveis de serviço e/ou sanções administrativas à contratada.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?
- (x) Não
- () Sim - Discrimine a seguir:

7 CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

- 7.1.** O serviço de conexão a Pontos de Troca de Tráfego (PTT) é de caráter continuado, em virtude da necessidade permanente e ininterrupta de garantir a comunicação de alta performance e baixa latência do Tribunal com a internet e com os principais provedores de serviços essenciais ao seu funcionamento.
- 7.2.** A vigência contratual inicial por 36 (trinta e seis) meses justifica-se pelos seguintes motivos:
- 7.2.1** Vantajosidade Econômica: Contratos de telecomunicações de maior duração permitem que a contratada amortize os custos de instalação e infraestrutura ao longo de um período maior, resultando em valores mensais significativamente menores para a Administração Pública. Uma contratação por apenas 12 meses resultaria em um custo mensal mais elevado.
 - 7.2.2** Eficiência Administrativa: Um prazo de 36 meses reduz o ônus administrativo e os custos associados à realização de uma nova contratação a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cada 12 meses.

7.2.3 Continuidade e Estabilidade do Serviço: Por se tratar de um serviço crítico que impacta diretamente o acesso a sistemas como o PJe e outras soluções em nuvem, um contrato de longo prazo garante a estabilidade e a continuidade da solução, mitigando os riscos operacionais de uma troca de fornecedor em curto prazo.

7.2.4 Prática Contratual Anterior: A contratação anterior para o mesmo objeto já previa um prazo estendido de 30 meses, demonstrando que esta é a prática adequada e já validada para este tipo de serviço no âmbito do Tribunal.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazos e Condições:

8.1.1 O contrato terá vigência a contar da sua assinatura, com término de 36 meses a contar do dia 26/03/2026, data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 O prazo de instalação e ativação deverá ser realizado até 26/03/26.

8.1.2.1 A instalação e ativação do acesso não poderá interferir em outra estrutura de comunicação existente no Tribunal. Quaisquer danos eventualmente causados deverão ser reparados pela contratada sem custo para o Tribunal.

8.1.2.2 A instalação deverá ser realizada de acordo com os padrões construtivos e de acabamento dos prédios do Tribunal, devendo ser restabelecidos os acabamentos eventualmente danificados pelos serviços.

8.1.3 A Contratada deverá prover os recursos, materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, conforme descrito nas especificações da contratação.

8.2. Serviço de manutenção e suporte técnico

8.2.1 A contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

8.2.1.1 Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

8.2.1.2 Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

8.2.1.3 Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;

8.2.2 Os serviços serão solicitados pelo Tribunal mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

8.2.3 A contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição do chamado (defeito).

8.2.4 A solução dos chamados deverão obedecer aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
1	Link fora de operação ou apresentando erros acima do razoável, latência excessiva ou largura de banda inferior à contratada	4 horas a partir da abertura do chamado
2	Solicitações diversas (configurações não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	3 dias úteis a partir da abertura do chamado

8.2.5 Conforme a severidade e a natureza da demanda, os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências do Tribunal em Porto Alegre.

8.2.6 O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.

8.3. Deveres e Responsabilidades do Tribunal:

8.3.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do Tribunal onde os serviços serão executados.

8.3.2 Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;

8.3.3 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

8.3.4 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

8.3.5 Efetuar os pagamentos devidos.

8.4. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

8.4.1 Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

sempre que solicitado por este Regional.

- 8.4.2** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.4.3** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4.4** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 8.4.5** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
- 8.4.6** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 8.4.7** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 8.4.8** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, conforme o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo II).
- 8.4.9** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 8.4.10** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 8.4.11** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 8.4.12** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Paulo Mendes Ribeiro Júnior	Denílson Ribeiro de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Fiscal Técnico:	Ernani Soares Kern	Gustavo Adolfo Kellermann	Divisão de Redes e Telecomunicações
Fiscal Administrativo:	Simone Pereira Justino Goulart	Ricardo Krause Kurylenko	Coordenadoria de Gestão e Apoio à Governança de TIC
Fiscal Demandante:	Maurício Steinert	Jesus Aparecido Dias de Miranda	Divisão de Redes e Telecomunicações

9.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

9.2.1 O gestor do contrato ficará responsável por:

- 9.2.1.1** Organizar a reunião inicial;
- 9.2.1.2** Encaminhar alterações contratuais;
- 9.2.1.3** Controlar prazos e indicadores contratuais;
- 9.2.1.4** Atestar notas fiscais;
- 9.2.1.5** Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- 9.2.1.6** Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- 9.2.1.7** Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

9.2.2 O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- 9.2.2.1** Participar da reunião inicial;
- 9.2.2.2** Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- 9.2.2.3** Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- 9.2.2.4** Conferir documentação exigida no contrato;
- 9.2.2.5** Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- 9.2.2.6** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

9.2.3 O fiscal demandante do contrato ficará responsável por:

- 9.2.3.1** Participar da reunião inicial;
- 9.2.3.2** Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

9.2.3.3 Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

9.2.3.4 Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

9.2.3.5 Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

9.2.3.6 Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;

9.2.3.7 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

9.2.4 O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:

9.2.4.1 Participar da reunião inicial;

9.2.4.2 Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

9.2.4.3 Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

9.2.4.4 Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

9.2.4.5 Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

9.2.4.6 Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

9.2.4.7 Assinar o ateste de fiscalização do contrato, quando cabível;

9.2.4.8 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

9.3. Mecanismos Formais de Comunicação

9.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

9.3.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais	Deve ser feito através do sistema SIGEO-JT
Informações sobre faturamento	sgti.contratos@trt4.jus.br
Informações técnicas	sgti.srt-lista@trt4.jus.br / kern@trt4.jus.br

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

10.2. Detalhamento dos Critérios de Medição e Pagamento

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Forma de Recebimento	Percentual de pagamento
1	Link Internet - Link de acesso ao PTT RS	Até 26/03/2026	Instalação e ativação do acesso e prestação do serviço de comunicação contratado	Mensal durante o período de 36 meses, a partir de 26/03/2026

10.3. A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

10.3.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

10.4. Descontos aplicáveis por descumprimento dos níveis de serviço

10.4.1 A contratada será descontada dos valores a receber em caso de descumprimento do nível mínimo de serviço, conforme os seguintes critérios:

DESCONTOS APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO		
Critério	Nível de serviço efetivo (disponibilidade mensal aferida)	Desconto a ser aplicado sobre a mensalidade
Disponibilidade	99,5% A 99,6%	5,00%
	99,4% A 99,49%	8,00%
	99,3% A 99,39%	11,00%
	99,2% A 99,29%	14,00%
	99,1% A 99,19%	17,00%
	99,0% A 99,09%	20,00%
	98,9% A 98,99%	23,00%
	98,8% a 98,89%	26,00%
	98,7% a 98,79%	30,00%
	98,6% a 98,69%	33,00%
	98,5% a 98,59%	36,00%
	98,4% a 98,49%	39,00%
	98,3% a 98,39%	42,00%
	98,2% a 98,29%	45,00%
	98,1% a 98,19%	48,00%
	igual ou inferior a 98%	50,00%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

10.4.2 A aplicação de descontos pelo eventual descumprimento do nível mínimo de serviço não prejudicará a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

11 REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. O reajuste contratual, quando cabível, será aplicado de acordo com o índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido no guia da Resolução 468 do CNJ.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (x) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
() Manutenção do Sistema Nacional de TI
() Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário - SIUPJ
() Outra:

13 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
() Pregão Eletrônico
() Concorrência
(x) Dispensa de Licitação
() Outra:

Hipóteses para utilização do Sistema de Registro de Preços:
() Necessidade de contratações permanentes ou frequentes devido às características do objeto.
() É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa.
() É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.
() Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, devido à natureza do objeto.
Execução de obras e serviços de engenharia: () Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; () Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(x) Não será utilizado Sistema de Registro de Preços.

Critério de Julgamento
(x) Menor preço por item
() Menor preço global
() Maior desconto
() Outro:

14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.

14.2. A empresa a ser contratada deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, mediante apresentação da documentação que segue:

14.2.1 Qualificação técnico-operacional

14.2.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual esteja expressa a prestação de serviço de conexão dedicada por fibra óptica ou instalação de rede de fibra óptica com manutenção;

14.2.1.1.1 A organização emitente do atestado de capacidade técnica deverá ser usuária do objeto fornecido, não sendo aceitos atestados emitidos por quaisquer intermediários.

15 SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

15.2. Na hipótese de atraso nos serviços de instalação e ativação, fica estabelecido o percentual de 0,3% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

15.3. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de manutenção e suporte técnico de severidade 1, fica estabelecido o percentual de 2% sobre o respectivo valor da mensalidade, a título de multa, por hora de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

15.4. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de manutenção e suporte técnico de severidade 2, fica estabelecido o percentual de 3% sobre o respectivo valor da mensalidade, a título de multa, por dia útil de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Equipe de Planejamento da Contratação	
<i>Documento assinado digitalmente</i> PAULO MENDES RIBEIRO JUNIOR Integrante Demandante	<i>Documento assinado digitalmente</i> ERNANI SOARES KERN Integrante Técnico
<i>Documento assinado digitalmente</i> KARINA NETTO BILHER Integrante Administrativo da Secretaria de Administração	<i>Documento assinado digitalmente</i> SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART Integrante Administrativo da Secretária-Geral de Tecnologia e Inovação / Requisitante
Autoridade máxima da área de TIC / Subcomitê de TIC	
<i>Documento assinado digitalmente</i> NATACHA MORAES DE OLIVEIRA Coordenadora do Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicações Secretária-Geral de Tecnologia e Inovação	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

versão março/2023

CONTRATAÇÃO DE TIC

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA¹

Link Internet - Link de acesso ao PTT RS

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Responsável:	Paulo Mendes Ribeiro Júnior
Integrante Demandante indicado:	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

O acesso à Internet é vital para a prestação jurisdicional do Tribunal, na medida em que todos os interessados nos processos judiciais acessam os autos e informações por esse meio, onde tramita a totalidade dos processos judiciais ingressados desde 2015. Quando trabalham nas dependências do Tribunal, magistrados e servidores dependem da internet para o acesso a ferramentas de apoio à prestação jurisdicional, tais como acesso a e-mail, colaboração, sistemas e sites. Já quando estão em trabalho remoto, também é através da internet que acessam os sistemas e serviços hospedados nos datacenters do Tribunal.

Nesse cenário, a conexão de internet deve oferecer capacidade e disponibilidade suficientes para a demanda atual, e ser capaz de responder ao seu crescimento natural, que tem sido fortemente incrementada com a consolidação do processo judicial eletrônico e com as demandas de teletrabalho e telepresença.

Em 2023 foi ampliada a capacidade de conexão do Tribunal com a internet, através da contratação de dois circuitos SD-WAN, cada um com capacidade de 2Gbps. Tais links estão implementados em uma infraestrutura redundante que visa assegurar a continuidade dos serviços nas ocorrências de quedas de uma das operadoras. Mas nossa capacidade de conexão à internet não precisa ficar limitada aos links com provedores. Também podemos nos conectar diretamente aos Pontos de Troca de Tráfego - PTTs.

¹ Este campo deve conter a descrição de forma resumida do objeto a ser contratado.

² A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade da contratação, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PTTs são infraestruturas físicas da internet onde os grandes provedores e usuários se conectam mutuamente para que a troca de tráfego entre eles ocorra de forma mais direta, sem a necessidade de transitar por um grande número de saltos de roteadores da complexa malha que forma a rede. A demanda aqui registrada trata da contratação do meio de comunicação entre o PTT-RS e o TRT4.

A conexão do Tribunal a esse tipo de serviço destina-se a melhorar toda a comunicação via Internet, permitindo que os jurisdicionados, que em sua maioria se conectam na Internet por meio de provedores conectados aos PTTs, acessem o PJe com maior desempenho, estabilidade e tempo de resposta (menor latência), que se traduzirá em melhora significativa na experiência de uso do PJe. Tais benefícios também se fazem necessários para o uso de serviços pelo Tribunal, dentre os quais destaca-se a solução de colaboração e comunicação em nuvem, por onde transitam todos os e-mails, mensagens, videoconferências e compartilhamentos de documentos dos mais variados tipos. Sobretudo a redução da latência melhora a experiência dos magistrados e servidores no uso desses serviços.

Outro benefício relevante é a redução dos possíveis pontos de falha no fluxo dos dados, já que a maior parte do tráfego passa a ocorrer de forma direta sem transitar pela internet nem depender de outros provedores que não sejam a origem e o destino dos dados.

Esse serviço já vem sendo utilizado pelo Tribunal desde 2020 por meio do contrato 113/2020 e se mostra essencial para manter a qualidade do acesso à internet.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA³

Entende-se que um par de fibras é o suficiente, uma vez que a conexão ao PTT se insere num grupo de redundância com as conexões tradicionais, já contratadas.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data 25/03/2026 Motivo: Término do contrato atual nº 113/2020

() Não se aplica

6. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

A demanda está prevista no Plano de Contratações de TIC?

(x) Sim: ID SETIC - 23/2025 () Não

7. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

³ Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- (x) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
() Manutenção do Sistema Nacional de TI
() Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário - SIUPJ
() Outra:

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO⁴

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

(x) Sim – Qual?

- () Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais
() Promover o trabalho decente e a sustentabilidade
(x) Garantir a duração razoável do processo
() Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados
() Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas
() Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas
() Fortalecer a governança e a gestão estratégica
() Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
() Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional
(x) Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados

() Não

A contratação está alinhada a algum objetivo da Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário?

(x) Sim – Qual?

- () Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário;
() Promover a Transformação Digital;
() Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores;
() Buscar a Inovação de Forma Colaborativa;
() Aperfeiçoar a Governança e a Gestão;
() Aprimorar as Aquisições e Contratações;
() Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados;
(x) Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

() Não

RESPONSÁVEL DA ÁREA DEMANDANTE

Documento assinado digitalmente
PAULO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

⁴ A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico Institucional 2021-2026, disponível no site do Tribunal ([Planejamento Estratégico](https://planejamento.trt4.jus.br/PlanejamentoEstrategico)).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONEXÃO A PONTOS DE TROCA DE
TRÁFEGO (PTT) DO IX.br, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 4ª REGIÃO E ____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na AV. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, e, de outro lado, _____, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº _____, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de conectividade entre a rede do CONTRATANTE e o Ponto de Troca de Tráfego do IX.br na cidade de Porto Alegre, conforme discriminação constante no Anexo II - Termo de Referência, e seus anexos, da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, no quantitativo que segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Link Internet - Link de acesso ao PTT RS	meses	36 meses

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O contrato terá vigência a contar da sua assinatura, com término 36 meses a contar do dia 26/03/2026, data do início da prestação dos serviços, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, desde que mantidos os requisitos da contratação mediante dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do artigo 106, inciso III e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 7º e 8º do artigo 112 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A instalação e ativação deverão ser realizadas até o dia 26/03/2026.

Parágrafo Primeiro. A contratada deverá implementar uma conexão em fibra óptica entre a sede do CONTRATANTE e o PIX Central do PTT RS.

Parágrafo Segundo. É necessário fornecer pelo mínimo duas fibras ópticas (um par).

Parágrafo Terceiro. A fibra deverá ser monomodo, com extremidade em distribuidor interno óptico (DIO) fornecido pela Contratada, a ser instalado no rack de 19" existente na sala de manobra de cabeamento do Tribunal.

Parágrafo Quarto. A conexão com o PTT poderá ser realizada nestes locais:

I - Diretamente em DIO da contratada nas instalações do PIX Central, na Rua Ramiro Barcelos, 2574 - Portão L - CPD UFRGS. Nesse caso a Contratada deve possuir previamente um DIO com portas livres no local, pois não é possível instalar um DIO novo na infraestrutura interna do PIX Central.

II - Em alguma das caixas de acesso compartilhadas, nestes endereços:

- a) Rua Ramiro Barcelos, 2574;
- b) Rua São Manoel, Esquina com a Rua Dona Eugênia;
- c) Rua São Manoel, Esquina com a Ipiranga.

III - No caso de utilização da caixa compartilhada, é necessário realizar a fusão das fibras de acordo com as regras da administração do PTT RS.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá fornecer cordões ópticos para conexão, tanto no TRT4 quanto no PTT RS.

Parágrafo Sexto. As características do caminho, como a perda de sinal, devem ser tais que permitam o tráfego de dados na velocidade de 10Gbps, sem erros, utilizando porta GBIC 1000BASE-LX de 1310nm e alcance de 10km, de propriedade do TRT4.

Parágrafo Sétimo. O acesso deverá ser provido em regime integral (24x7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades por qualquer motivo, a não ser manutenções programadas e autorizadas pelo Tribunal.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA e o CONTRATANTE comprometem-se a atender às exigências do projeto IX.br para realizar a conexão do roteador do Tribunal com cada PTT, conforme documentos "Política de Uso Aceitável IX.br" e "Política de Requisitos Técnicos IX.br", disponíveis em <https://ix.br/> e que constam como anexos deste Termo de Referência.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA não poderá executar qualquer tipo de filtro ou proxy sobre o tráfego originado ou destinado ao Tribunal por meio do link contratado;

Parágrafo Décimo. A taxa de disponibilidade mensal do acesso deverá ser de pelo mínimo 99,6%, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço não poderá superar o total de 2 horas e 53 minutos.

Parágrafo Décimo Primeiro. Serão consideradas indisponibilidade do serviço:

I - Interrupção no tráfego de pacotes;

II - Caso a capacidade de tráfego do canal de comunicação seja igual ou inferior a 95% do contratado;

III - Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos;

IV - Latência média superior a 50 ms num intervalo de 5 minutos;

Parágrafo Décimo Segundo. As eventuais indisponibilidades do serviço que sejam de responsabilidade do NIC Br (PTT), serão desconsideradas para fins de cálculo de níveis de serviço e/ou sanções administrativas à contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta @/202@ – PROAD 7270/2025

Contrato TRT4 nº @/202@

Parágrafo Décimo Terceiro. A instalação e ativação do acesso não poderá interferir em outra estrutura de comunicação existente no TRT4. Quaisquer danos eventualmente causados deverão ser reparados pela contratada sem custo para o TRT4.

Parágrafo Décimo Quarto. A instalação deverá ser realizada de acordo com os padrões construtivos e de acabamento dos prédios do TRT4, devendo ser restabelecidos os acabamentos eventualmente danificados pelos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto. A Contratada deverá prover os recursos, materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, conforme descrito nas especificações da contratação.

Parágrafo Décimo Sexto. Serviço de manutenção e suporte técnico:

I - A contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

- a) restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- b) solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- c) esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;

II - Os serviços serão solicitados pelo Tribunal mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

III - A contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição do chamado (defeito).

IV - A solução dos chamados deverão obedecer aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
1	Link fora de operação ou apresentando erros acima do razoável, latência excessiva ou largura de banda inferior à contratada	4 horas a partir da abertura do chamado
2	Solicitações diversas (configurações não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	3 dias úteis a partir da abertura do chamado

V - Conforme a severidade e a natureza da demanda, os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências do Tribunal em Porto Alegre.

VI - O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ @@(@@), totalizando o valor de R\$ @@ (@@) pelo período de 36 meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta @/202@ – PROAD 7270/2025

Contrato TRT4 nº @/202@

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Link Internet - Link de acesso ao PTT RS	meses	36	@@	@@

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente atestado pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Único. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da cláusula Quinta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no item 6 e no Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2026 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA NONA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Detalhamento dos Critérios de Medição e Pagamento:

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Forma de Recebimento	Percentual de pagamento
1	Link Internet - Link de acesso ao PTT RS	Até 26/03/2026	Instalação e ativação do acesso e	Mensal durante o período de 36 meses, a partir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta @/202@ – PROAD 7270/2025

Contrato TRT4 nº @/202@

			prestação do serviço de comunicação contratado	de 26/03/2026
--	--	--	---	---------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A contratada será descontada dos valores a receber em caso de descumprimento do nível mínimo de serviço, conforme os seguintes critérios:

DESCONTOS APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO		
Critério	Nível de serviço efetivo (disponibilidade mensal aferida)	Desconto a ser aplicado sobre a mensalidade
Disponibilidade	99,5% A 99,6%	5,00%
	99,4% A 99,49%	8,00%
	99,3% A 99,39%	11,00%
	99,2% A 99,29%	14,00%
	99,1% A 99,19%	17,00%
	99,0% A 99,09%	20,00%
	98,9% A 98,99%	23,00%
	98,8% a 98,89%	26,00%
	98,7% a 98,79%	30,00%
	98,6% a 98,69%	33,00%
	98,5% a 98,59%	36,00%
	98,4% a 98,49%	39,00%
	98,3% a 98,39%	42,00%
	98,2% a 98,29%	45,00%
	98,1% a 98,19%	48,00%
	igual ou inferior a 98%	50,00%



DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 202@ a 202@, Programa de Trabalho @, Elemento @.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (30/10/2025) com base no índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido no guia da Resolução CNJ nº 468/2022, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês correspondente à data-base;

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo TRT4.
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- d) fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- e) informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta @/202@ – PROAD 7270/2025

Contrato TRT4 nº @/202@

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

g) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

h) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, conforme o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.

i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

j) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

k) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

l) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Parágrafo Segundo. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Terceiro. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo Quarto. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do TRT4 onde os serviços serão executados.



- b) acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;
- c) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- e) efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço/objeto, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#));



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

IV - Multa:

a) na hipótese de atraso nos serviços de instalação e ativação, fica estabelecido o percentual de 0,3% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

b) na hipótese de atraso na solução dos chamados de manutenção e suporte técnico de severidade 1, fica estabelecido o percentual de 2% sobre o respectivo valor da mensalidade, a título de multa, por hora de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

c) na hipótese de atraso na solução dos chamados de manutenção e suporte técnico de severidade 2, fica estabelecido o percentual de 3% sobre o respectivo valor da mensalidade, a título de multa, por dia útil de atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

d) Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#))

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#))

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ([art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#) e [Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto, Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#).

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O acompanhamento do objeto da presente contratação será exercido pela equipe de gestão e de fiscalização do contrato, conforme tabela a seguir:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade/Setor
Gestor:	Paulo Mendes Ribeiro Júnior	Denílson Ribeiro de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Fiscal Técnico	Ernani Soares Kern	Gustavo Adolfo Kellermann	Divisão de Redes e Telecomunicações
Fiscal Administrativo:	Simone Pereira Justino Goulart	Ricardo Krause Kurylenko	Coordenadoria de Gestão e Apoio à Governança de TIC
Fiscal Demandante:	Maurício Steinert	Jesus Aparecido Dias de Miranda	Divisão de Redes e Telecomunicações

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- I - Organizar a reunião inicial;
- II - Encaminhar alterações contratuais;
- III - Controlar prazos e indicadores contratuais;
- III - Atestar notas fiscais;
- IV - Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- V - Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- VI - Verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- I - Participar da reunião inicial;
- II - Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- III - Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- IV - Conferir documentação exigida no contrato;
- V - Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- VI - Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

Parágrafo Terceiro. O fiscal demandante do contrato ficará responsável por:

- I - Participar da reunião inicial;
- II - Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;



- III - Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- IV - Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- V - Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- VI - Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;
- VII - Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:

- I - Participar da reunião inicial;
- II - Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- III - Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- IV - Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- V - Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- VI - Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
- VII - Assinar o ateste de fiscalização do contrato, quando cabível;
- VIII - Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A extinção deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital da Dispensa Eletrônica nº 01/2026 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad nº 7270/2025, Compra Direta nº 01/2026, mediante dispensa de licitação prevista no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em ter ciência e cumprir as disposições da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, a fiscalização ou a gestão contratual deverá, no início da execução do contrato, encaminhar à CONTRATADA cópia do referido documento, a fim de assegurar a plena ciência de seu conteúdo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.



I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

Parágrafo Único. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais	Deve ser feito através do sistema SIGEO-JT
Informações sobre faturamento	sgti.contratos@trt4.jus.br
Informações técnicas	sgti.srt-lista@trt4.jus.br / Kern@trt4.jus.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica TRT4 nº 01/2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta @/202@ – PROAD 7270/2025

Contrato TRT4 nº @/202@

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço compras@trt4.jus.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observados os requisitos da contratação mediante Dispensa de Licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da [Resolução CNJ nº 7/2005](#)).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta @/202@ – PROAD 7270/2025

Contrato TRT4 nº @/202@

seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

@@@@@@@@@@@@@@@@

CPF nº @@@@@@



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa _____, parte CONTRATADA no contrato____/____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a)_____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4)** às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do TRT4 ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TRT4.

§ 1º Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT4, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de *Proteção de Dados* do instrumento contratual.

§ 2º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo TRT4 a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT4 como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT4.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2022, CIS Controls, OWASP, NIST Cybersecurity Framework, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade,



integridade e disponibilidade das informações do TRT4 que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT4, em até 24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT4 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a informar ao TRT4, em até 24 horas, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a informar, em até 24 horas, ao TRT4 a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações do TRT4 que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
1	Link Internet - Link de acesso ao PTT RS	meses	36	@@	@@
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 (R\$)					

DADOS DA PROPONENTE:

Razão social:_____

CNPJ:_____

Endereço (CEP, cidade, estado):_____

E-mail:_____

Telefone:_____

Falar com:_____